

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Pacífico Teixeira, quadra 31, lote 06, Centro, Nerópolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.008.540/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Renata Nasser Serradourada, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 922.495.071-04, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada gestora do FMS através do decreto nº 001/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Resolução nº 026/2025 – CMS – Tabela com quantidade e valores de procedimentos a serem credenciados no ano de 2026, e Instrução Normativa n.º 008/2023-TCM/GO e alterações posteriores e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001 e 2.567/2016, que estará recebendo em sua sede, no horário de expediente, os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas, sendo clínica que ofereça tratamento e/ou acompanhamento de pacientes portadores de Deficiência, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital. Os interessados poderão apresentar os Documentos para Habilitação a partir do dia **17 DE DEZEMBRO DE 2025, ENVELOPES PROTOCOLADOS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO SERÃO ANALISADOS NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026.** Envelopes entregues após a data de 30 de dezembro serão analisados dentro do prazo de até 07 (sete) dias contados após a data de entrega do envelope. Os interessados poderão se credenciar até 30 de dezembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área de Saúde, sendo clínica que ofereça tratamento e/ou acompanhamento de pacientes com deficiência, moradores do município de Nerópolis, para fins de atendimento a nível ambulatorial, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a IN 008/23 do TCM/GO e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Clínica que ofereça tratamento e/ou acompanhamento de pacientes com Deficiência;

1.1.2. Os procedimentos e valores a serem pagos serão os constantes do Anexo IV- Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de saúde podendo sofrer alteração durante a execução do contrato.



1.1.3. O número de vagas será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizarem inscrição a partir do dia 17 de dezembro 2025, **ENVELOPES PROTOCOLADOS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO SERÃO ANALISADOS NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026.** Envelopes entregues após a data de 30 de Dezembro serão analisados dentro do prazo de até 07 (sete) dias contados após a data de entrega do envelope. Os interessados poderão se credenciar até 30 de Dezembro de 2026.

1.2. A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela iniciativa privada e filantrópica, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Da contratação:

2.1.1. O CREDENCIAMENTO ocorrerá a partir do dia **17 DE DEZEMBRO DE 2025** e os interessados poderão se credenciar até 30 de Dezembro de 2025 devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.

2.1.2. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

2.1.3. O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anterior.

2.1.4. Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.

2.1.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. É facultado a todas as empresas, que preencherem os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de empresas, que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a empresas independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante, o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial do município na internet, afixado nos quadros de avisos/publicações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021;

Auto

3.5. Os participantes que tiverem seus documentos INDEFERIDOS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento, devendo para tanto realizar novo protocolo, para nova avaliação, sendo que os documentos apresentados anteriormente ficarão retidos por parte da Administração a fim de controle interno.

3.6. Caberá pedido de recurso, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

3.6.1. Os recursos serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis, sito a Pça Antônio Dutra, nº01 – Centro, Nerópolis/GO;

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis, sito a Pça Antônio Dutra, nº 01 – Centro, Nerópolis/GO, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no sítio oficial do Município de Nerópolis, na área destinada às licitações.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO e na aceitação e conformidade, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade.

5.1.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas;

5.1.3. O CREDENCIAMENTO ocorrerá a partir do dia **17 DE DEZEMBRO DE 2025** e os interessados poderão se credenciar até 30 de Dezembro de 2026. Envelopes entregues após a data de 30 de dezembro de 2025 serão analisados dentro do prazo de até 07 (sete) dias contados após a data de entrega do envelope.

5.1.4. O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

5.1.5. O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anterior.

5.1.6. Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade no momento da contratação.

5.1.7. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.8. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal.

5.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho desde que:

5.2.1. Sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;

5.2.2. O serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

5.2.3. Seja vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

5.2.4. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar os documentos de Habilitação Pessoa Jurídica, juntamente com os **ANEXOS I, II, III e IV**, devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis, sito a Pça Antônio Dutra, nº01 – Centro, Nerópolis/GO, CEP 75.460-000;

6.2. No **Anexo I**, os interessados deverão indicar quais os itens/procedimentos, pretende credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis.



6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

1. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido de acordo com Modelo do **Anexo I** deste Edital de Chamamento, indicando quais os itens/procedimentos, pretende credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis, conforme os itens descritos no Anexo IV deste Edital;
2. Termo de Declaração devidamente preenchido de acordo com **Anexo II** deste Edital de Chamamento;
3. Declaração de adimplência devidamente preenchido de acordo com **Anexo III** deste Edital de Chamamento;
4. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
5. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;
6. Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
8. Certidão Negativa Estadual (SEFAZ);
9. Certidão Negativa da Receita Federal referente à Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débito (FGTS);
11. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST);
12. CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros;
13. Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

6.4. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6.5. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida em envelope devidamente lacrado na sede da Prefeitura Municipal de Nerópolis, sito a Pça Antônio Dutra, nº01 – Centro, Nerópolis/GO CEP 75.460-000, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.

6.6. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios para Pça Antônio Dutra, nº01 – Centro, Nerópolis/GO, CEP 75.460-012, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios. No entanto a Comissão de Avaliação não se responsabiliza por entregas realizadas fora da data prevista.

6.7. Apresentação do envelope de credenciamento:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS
CRENCIAMENTO FMS Nº 009/2025
NOME: (PESSOA JURÍDICA)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:



- 6.8. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.
- 6.9. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.
- 6.10. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 6.11. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.
- 6.12. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do termo de credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.
- 6.13. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do protocolo e nome do interessado.
- 6.14. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Os pacientes a serem atendidos deverão, primeiramente, passarem por avaliação de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará as terapias adequadas e as respectivas quantidades. Após a Secretaria de Saúde, através de seu Setor de Regulação providenciará os encaminhamentos dos pacientes às clínicas contratadas que ofereçam tratamento e/ou acompanhamento de pacientes portadores de deficiências.
- 7.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das clínicas contratadas, mediante os encaminhamentos e autorizações emitidas pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão conferidas e contabilizadas ao final de cada mês para fins de faturamento.
- 7.4. Serão destinadas através do documento de autorização emitido pela Regulação Municipal o quantitativo de sessões de terapia por usuário em cada semana, sendo que esse quantitativo poderá ser alterado mediante documento de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5. A CREDENCIADA deverá observar a exigência da permanência do responsável pelo(a) paciente durante todo tempo em que este(a) permanecer em terapia.
- 7.6. Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela higienização e alimentação do paciente no decorrer do tempo em que estiver em terapia.
- 7.7. A CREDENCIADA deverá utilizar mecanismos de frequência dos pacientes no formato digital que possibilite o acompanhamento simultâneo pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.8. A CREDENCIADA deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Saúde em caso de faltas sem justificativa dos usuários vinculados à clínica prestadora de serviço.

7.9. A CREDENCIADA deverá oferecer mensalmente capacitação aos responsáveis pelos pacientes assistidos.

7.10 Os pacientes deverão ser atendidos por profissionais formados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, sendo vedado que as terapias sejam aplicadas por estagiários e/ou profissionais não formados e não cadastrados nos seus conselhos de classe, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração aos credenciados prestadores de serviços será realizada de forma mensal e limitada às contraprestações pelos serviços prestados, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações.

8.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes do Anexo IV pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços, não sendo permitida ultrapassar o quantitativo previamente definido sem autorização.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. Fica expressamente proibido aos credenciados exigir que o usuário assine fatura, guia de atendimento ou qualquer documento em branco, bem como solicitar assinatura em lista de frequência em dias de ausência do paciente ou realizar registro indevido de presença em aplicativo ou sistema de controle, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

8.5. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada do registro de frequência digital.

8.6. As faltas com justificativas médicas apresentadas pelo usuário permitem que o paciente remarque a sessão, mas mesmo com a justificativa, não havendo a sessão, o serviço será considerado não prestado e, portando, não pago. 8.8 – Após três faltas não justificadas do(a) paciente, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE a fim de que seja promovido o desligamento do usuário, que será realocado para o final da fila para novos atendimentos e seja remanejada outra criança para vaga ociosa.

8.7. O objeto do credenciamento/contrato é para prestar ações e serviços em sua área de atuação e contratação, sendo clínica que ofereça tratamento e/ou acompanhamento de pacientes portadores com deficiência, de acordo com as quantidades e valores unitários especificados no Anexo IV- Tabela de Valores deste Edital.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante as Instruções Normativas nº 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período.

9.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante as Instruções Normativas nº 008/2023, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período. Os contratos de poderão ser alterados e prorrogados as nas condições e limites legais, nos termos dos arts.106, 107 e 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. A análise da documentação de Habilitação dos documentos entregues entre os dias **17 e 30 de dezembro de 2025, será realizada no dia 05 de janeiro de 2026.**

9.3.1. Após a análise, será publicada a Ata de Sessão com as empresas credenciadas e, posteriormente, será realizada a assinatura do contrato.

9.3.2. Eventuais envelopes entregues após a data de 30 de dezembro, serão analisados dentro do prazo de até 07 (sete) dias contados após a data de entrega do envelope;

9.4. **O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.**

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos próprios do município ou advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

10.2. Considerando a demanda nos últimos meses, estima-se para a contratação de clínica que ofereça tratamento e/ou acompanhamento de pacientes portadores de deficiência, um gasto estimado no ano de 2026 de R\$ 5.668.344,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

10.3. As despesas serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.27.10.302.2.159
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39-00
FICHA ORÇAMENTÁRIA	0641
FONTE	1.02.000
VALOR	R\$5.660.000,00

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



11.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12.2. Após o credenciamento a Administração convocará as credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

12.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar da credenciada, a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Nerópolis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na rua Pacífico Teixeira, nº 866, quadra 31, lote 06, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (062) 3513-2594 – (062) 3513-1307 no departamento de licitações.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de solicitação de credenciamento pessoa jurídica

Anexo II - Modelo de termo de declaração pessoa jurídica

Anexo III- Declaração de adimplência

Anexo IV - Tabela com quantidades e valores de acordo com a Resolução N° XXX/2025 – CMS -

Anexo V - Minuta Do Termo De Credenciamento.

Fundo Municipal de Nerópolis - GO, 12 de dezembro 2025.



RENATA NASSER SERRADOURADA

Secretária da Saúde

Decreto n° 504/2025



ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº 009/2025, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Nerópolis, declarando que está de acordo com as regras do Edital nº 009/2025- FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece ao determinado pelo Conselho de Saúde do Município:

ITEM	TERAPIA	ESPECIALIDADE

Atenciosamente

Nerópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento 009/2025 e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento 009/2025 e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Nerópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A empresa: _____

Inscrita no CNPJ: _____

Por intermédio de seu representante legal: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nerópolis, _____ de _____ de 20 _____.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO IV

**TABELA COM QUANTIDADES E VALORES
DE ACORDO COM RESOLUÇÃO Nº 83/2025 – CMS**

Item	Terapia	Valor Unitário
1	FISIOTERAPIA	R\$ 100,00
2	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 100,00
3	ORIENTAÇÃO PARENTAL	R\$ 1.000,00
4	PSICOLOGIA	R\$ 100,00
5	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 100,00
6	PSICOMOTRICIDADE	R\$ 100,00
7	TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 100,00

ANEXO V
MINUTA DE

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. XXX/2025

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de saúde, que celebram o município de Nerópolis e XXXXXXXXXXXX nos termos e condições a seguir.

DAS PARTES:

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, com sede na Rua Pacífico Teixeira, Qd. 31, Lt. 06, Centro, Nerópolis-GO, inscrita no CNPJ nº 12.008.540/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**.

CRENCIADA:XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CRENCIADA**.

As partes acima qualificadas acordam e celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o Processo nº -----, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº -----, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, em especial ao art. 74, inc. IV, Instrução Normativa nº IN 008/2023 do TCM/GO, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços na área da saúde, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, mais especificamente os serviços de tratamento e/ou acompanhamento de pacientes portadores de deficiência, bem como capacitar a família para dar continuidade nas ações do desenvolvimento no nível familiar, conforme descritivos, quantidades e valores constantes neste Termo.

2.2. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento, devendo atender os pacientes próprios do Município de Nerópolis, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.

2.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços observando todas disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº -----/----, no Município de Nerópolis e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CREDENCIADA atenderá e obedecerá às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 3.2. A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE.
- 3.3. A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto, sob pena de responder civil, administrativa e penalmente.
- 3.4. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 3.5. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento nº 009/2025.
- 3.6. Para a prestação de serviços, objeto do credenciamento, a clínica CREDENCIADA deverá contratar somente profissionais formados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, sendo vedado que as terapias sejam aplicadas por estagiários e/ou profissionais não formados e cadastrados nos seus conselhos de classe, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme previsão dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e demais condições legais.
- 4.2. Qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, deverá ser mediante justificativa, devendo ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos de Instrução Normativa nº 008/2023 da TCM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento tem como ESTIMADO o valor global de R\$ ----- (-----), o qual será pago mensalmente, conforme execução dos serviços.
- 5.2. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária, sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a abertura prévia da conta em instituição financeira.
- 5.3. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- 5.4. O fiscal do contrato/termo somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pelo CREDENCIADO todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do Termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da CREDENCIANTE, mediante a aplicação do índice IGPM (FGV).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	PROCEDIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1.		XXXXXXXXXXXXXXXXXX FICHA: XXXX FONTE: XXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
2.		XXXXXXXXXXXXXXXXXX FICHA: XXXX FONTE: XXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
TOTAL			R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

8.2. Os valores relacionados acima são meramente ESTIMADOS, sendo que serão utilizados para o custeio dos seguintes procedimentos:

8.2.1. Procedimentos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº ----/-----..

Item	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade estimada para 2 meses	Valor total estimado para 2 meses
1	FISIOTERAPIA	x	x	x
2	FONOAUDIOLOGIA	x	x	x
3	ORIENTAÇÃO PARENTAL	x	x	x
4	PSICOLOGIA	x	x	x
5	PSICOPEDAGOGIA	x	x	x
6	PSICOMOTRICIDADE	x	x	x
7	TERAPIA OCUPACIONAL	x	x	x

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e deste Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e do Edital;

- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.4.** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5.** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste Termo;
- 9.6.** Zelar para que durante toda a vigência deste Termo, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.7.** Não permitir que os empregados da CREDENCIADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo;
- 9.8.** Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará às penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1.** A CREDENCIADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas, sendo que na execução dos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde, ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e ao exercício das empresas, conforme normas dos respectivos Conselhos de Classe.
- 10.2.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CREDENCIANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 10.3.** Se manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.4.** Observar e atender quando da execução dos serviços contratados, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 10.5.** Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a CREDENCIANTE por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 10.6.** A CREDENCIADA se obriga a executar todos os serviços descritos no presente Termo, de acordo com as necessidades sendo requisito obrigatório as seguintes condutas técnicas:

a) elaborar plano terapêutico singular e apresentá-lo no máximo em 40 dias após o início dos atendimentos para os responsáveis, bem como a equipe responsável pelo monitoramento do contrato.

b) apresentar resultados qualitativos do plano terapêutico singular mensalmente ao responsável pelo usuário bem como para o processo fatura;

10.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência/Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo;

10.7.1. aplicar os mecanismos de frequência dos(as) pacientes nas sessões, conforme determinado pela CREDENCIANTE, não permitindo o registro antecipado nem mesmo retroativo da hora do atendimento;

10.7.2 propiciar ambiente acolhedor para que os responsáveis pelo(a) paciente tenham ambiente adequado de espera no decorrer do processo terapêutico;

10.7.3 informar a CREDENCIANTE situação de absenteísmo superior a 3 faltas consecutivas sem justificativa prévia;

10.7.4 realizar formação de familiares e ou responsáveis pelos pacientes periodicamente, conforme plano definido pela CREDENCIANTE;

10.8. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

10.10. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos ESPECIALIZADOS para atender de forma otimizada as necessidades e exigências legais da pessoa com deficiência em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;

10.12. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CREDENCIANTE;

10.15. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

10.16. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10.17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.18. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste Termo, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

10.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

10.20. Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.21. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente Termo;

10.22. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente Termo;

10.23. Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

10.24. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse da CREDENCIADA, esta se obriga a comunicar o fato, por escrito, à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a)** Data de emissão;
- b)** Razão Social da entidade, com endereço e CNPJ;
- c)** Valor unitário;
- d)** Valor total;
- e)** A especificação dos produtos/serviços entregues/realizados, devidamente auditado pelo setor competente da CREDENCIANTE;
- f)** Menção ao contrato e procedimento licitatório;

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.



11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 – Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a CREDENCIADA protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando não houver apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

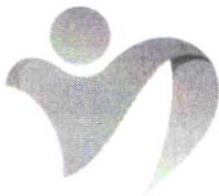
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Termo;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;
- VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;
- VII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 – A CREDENCIADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da CREDENCIANTE de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II** - Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;



III - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CREDENCIANTE por despesas de serviços;

12.3 - A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CREDENCIANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO E DOS PREÇOS

13.1 - Os Contratos/Termos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada



a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato/Termo tal como pactuado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CREDENCIADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo.

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Os preços pactuados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CREDENCIADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos/Termos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

- I** - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;
- II** - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
- III** - Fiscalizar sua execução;
- IV** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos/Termos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - As cláusulas econômico-financeiras do Termo deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, no que couber, decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Será pago à CREDENCIADA as faturas emitidas e atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual é a responsável por fiscalizar a efetiva prestação dos trabalhos, conforme valores constantes do Anexo IV, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através apresentação da documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos.

17.1.2. Os atendimentos e serviços prestados deverão ser demonstrados pela credenciada mensalmente, de acordo com as solicitações do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser das seguintes formas:

- a) Concedendo relatório qualitativo e quantitativo individual conforme protocolo assistencial aplicado para cada caso.



- b) Apresentar registro dos atendimentos diários contendo metas e objetivos individuais com registro de data e nome do profissional que realizou o atendimento,
- c) Apresentar relatórios e frequências de atividades formativas de orientação parental mensal;
- d) Apresentar relatório de avaliação de satisfação dos usuários aplicados mensalmente contendo questões objetivas;

17.2. A CREDENCIADA fica proibida de exigir que o usuário/paciente assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pela CREDENCIADA, com visto e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4. A documentação comprobatória da efetiva realização dos procedimentos deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual será conferida e contabilizada ao final de cada mês para fins de faturamento e pagamento.

17.4. Todos os atendimentos realizados deverão conter a assinatura do(a) paciente na fatura/guia de atendimento ou no prontuário de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

18.2. Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

18.3. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Nerópolis/GO, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX CREDENCIANTE	XXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA
-------------------------------	------------------------------

TESTEMUNHAS:

01 - Nome: _____ 02 - Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____